



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**



**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2015 – AUDITORIA NO PROGRAMA  
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

Porto Alegre, dezembro 2015.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**DA AUDITORIA**

Modalidade: Conformidade

Relatório nº: 04/2015

Objeto da auditoria: Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar

Objetivo da auditoria: Avaliar e verificar a regularidade do cumprimento no programa de assistência médica, hospitalar e ambulatorial do Tribunal.

Período abrangido pela auditoria: Setembro/2015

Composição da equipe: Tânia Mara de Araújo Borges (Supervisão)

Eduardo Zaiats

Maria Salete Rambo Amaral

**DA UNIDADE AUDITADA**

Unidade auditada: Secretariaria de Gestão de Pessoas

Responsável pela unidade auditada:

Nome: Mauro Baltar Grillo

Função: Diretor de Secretaria

Período: desde 07/01/2010 (Portaria nº 7134/2009)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Resumo**

O presente trabalho é resultado da realização de auditoria de conformidade no Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar. O objetivo dessa auditoria é verificar se a prestação do serviço de assistência médica, hospitalar e ambulatorial está em conformidade com o contrato TRT nº 87/2010 e atende o previsto na Portaria nº 4247/2015.

Para a realização dessa auditoria, foram consideradas as operações realizadas no mês de setembro de 2015. Essas operações referem-se a: mensalidade, inclusões, exclusões, troca de plano, consultas, SOS Unimed e as concessões de subsídio pelo Tribunal.

As técnicas de auditoria utilizadas nesse trabalho foram: exame documental, consulta a sistemas informatizados (ADMEletrônico, RH e Folha de Pagamento), conferência de cálculos para verificar a adequação entre o serviço prestado pela empresa contratada para a prestação da assistência médica, hospitalar e ambulatorial, com o desembolso realizado por magistrados, servidores e pensionistas e o valor subsidiado pelo TRT da 4ª Região.

Após as análises efetuadas, esta Secretaria de Controle Interno absteve-se de fazer recomendações e considerou regular os procedimentos adotados para os itens avaliados nessa auditoria.

Por fim, submete-se o presente relatório à consideração da Presidência desse Regional.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Sumário**

|   |    |
|---|----|
| 1.INTRODUÇÃO.....   | 5  |
| 1.1.Fundamentação.....  | 5  |
| 1.2.Visão geral do objeto.....                                    | 5  |
| 1.3.Objetivo.....   | 10 |
| 1.4.Questões de auditoria.....                                    | 10 |
| 1.5.Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria..... | 11 |
| 1.6.Legislação.....   | 12 |
| 2.CONCLUSÃO DA EQUIPE.....  | 12 |
| 3.CONSIDERAÇÕES FINAIS.....                                       | 12 |
| 4.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....                                 | 13 |



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. Fundamentação**

A presente auditoria encontra-se prevista no item 1.6 do Plano Anual de Auditoria (PAA) desta SECONTI – Exercício 2015 (PA 7672-38), aprovado pela Presidência e publicado no portal deste Tribunal na Internet.<sup>1</sup>

### **1.2. Visão geral do objeto**

O acesso a saúde é direito de todos e dever do Estado como previsão constante na Constituição Federal de 1988:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

A assistência à saúde dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais disciplinada no art. 230 da Lei 8.112 de 1990 prevê:

*Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 11.302 de 2006)*

*§ 1º Nas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

*§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, da aplicação do disposto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa*

---

<sup>1</sup> <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/institucional/controleinterno>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

jurídica, que constituirá junta médica especificamente para esses fins, indicando os nomes e especialidades dos seus integrantes, com a comprovação de suas habilitações e de que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam a União e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a: (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

I - celebrar convênios exclusivamente para a prestação de serviços de assistência à saúde para os seus servidores ou empregados ativos, aposentados, pensionistas, bem como para seus respectivos grupos familiares definidos, com entidades de autogestão por elas patrocinadas por meio de instrumentos jurídicos efetivamente celebrados e publicados até 12 de fevereiro de 2006 e que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, sendo certo que os convênios celebrados depois dessa data somente poderão sê-lo na forma da regulamentação específica sobre patrocínio de autogestões, a ser publicada pelo mesmo órgão regulador, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, normas essas também aplicáveis aos convênios existentes até 12 de fevereiro de 2006; (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

II - contratar, mediante licitação, na forma da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador; (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

III - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

§ 5º O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo servidor ou pensionista civil com plano ou seguro privado de assistência à saúde. (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

No âmbito do TRT-4ª Região, o Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar, é regulamentado pela Portaria nº 4.896/2005, alterada pela Portaria TRT4ª nº 4247/2015.

Neste Regional a prestação do serviço de assistência médica é formalizado com a contratação, mediante licitação, de uma operadora de plano privado de assistência a saúde, conforme previsto no art. 2º da Portaria TRT4ª nº 4247/2015:

**Art. 2º** Os procedimentos, eventos e serviços abrangidos pelo Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar serão providos por profissionais habilitados e instituições especializadas, mediante contrato com operadora de plano privado de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/1993, e compreenderão atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar, com obstetria, assim como exames complementares e demais serviços auxiliares de diagnósticos, na forma dos artigos 10 a 12 da Lei nº 9.656/1998 e das Resoluções Normativas da ANS vigentes, em especial a que trata do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, respeitadas as respectivas Diretrizes de Utilização.

**Art. 3º** O plano privado de assistência à saúde será prestado sob o regime coletivo, por adesão, a preço *per capita* previamente determinado.

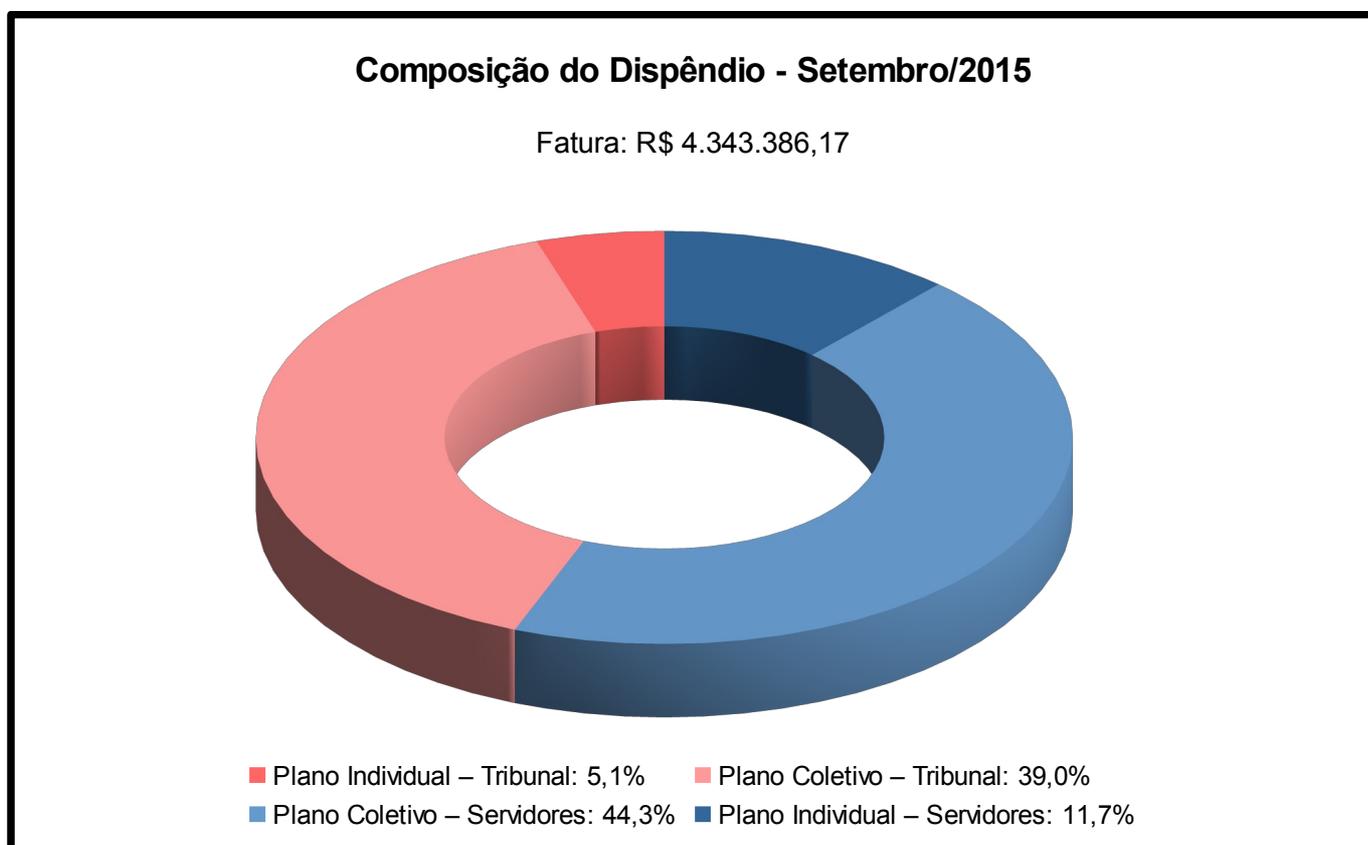


**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

No período auditado, estava em vigência o contrato TRT nº 87/2010 firmado com a UNIMED Porto Alegre – Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, incluindo exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em nível nacional.

O valor da mensalidade, consultas e SOS Emergências Médicas, do servidor e seus dependentes, é paga pelo servidor. Quando há disponibilidade orçamentária suficiente o Tribunal subsidia parte da mensalidade para o beneficiário-titular (exceto pensionistas e servidores afastados ou licenciados sem direito ao benefício), cônjuges e companheiros, filhos e enteados até completarem 21 anos e menores sob guarda até completarem 18 anos. No mês auditado, setembro/2015, o valor do subsídio era de R\$ 224,00.

A composição do dispêndio total com o pagamento da fatura referente ao período auditado - plano coletivo e plano individual, valores dispendidos pelos servidores e pelo Tribunal - com mensalidades, consultas, SOS emergências médicas, tributos e outros, esta demonstrado no gráfico 1 a seguir:



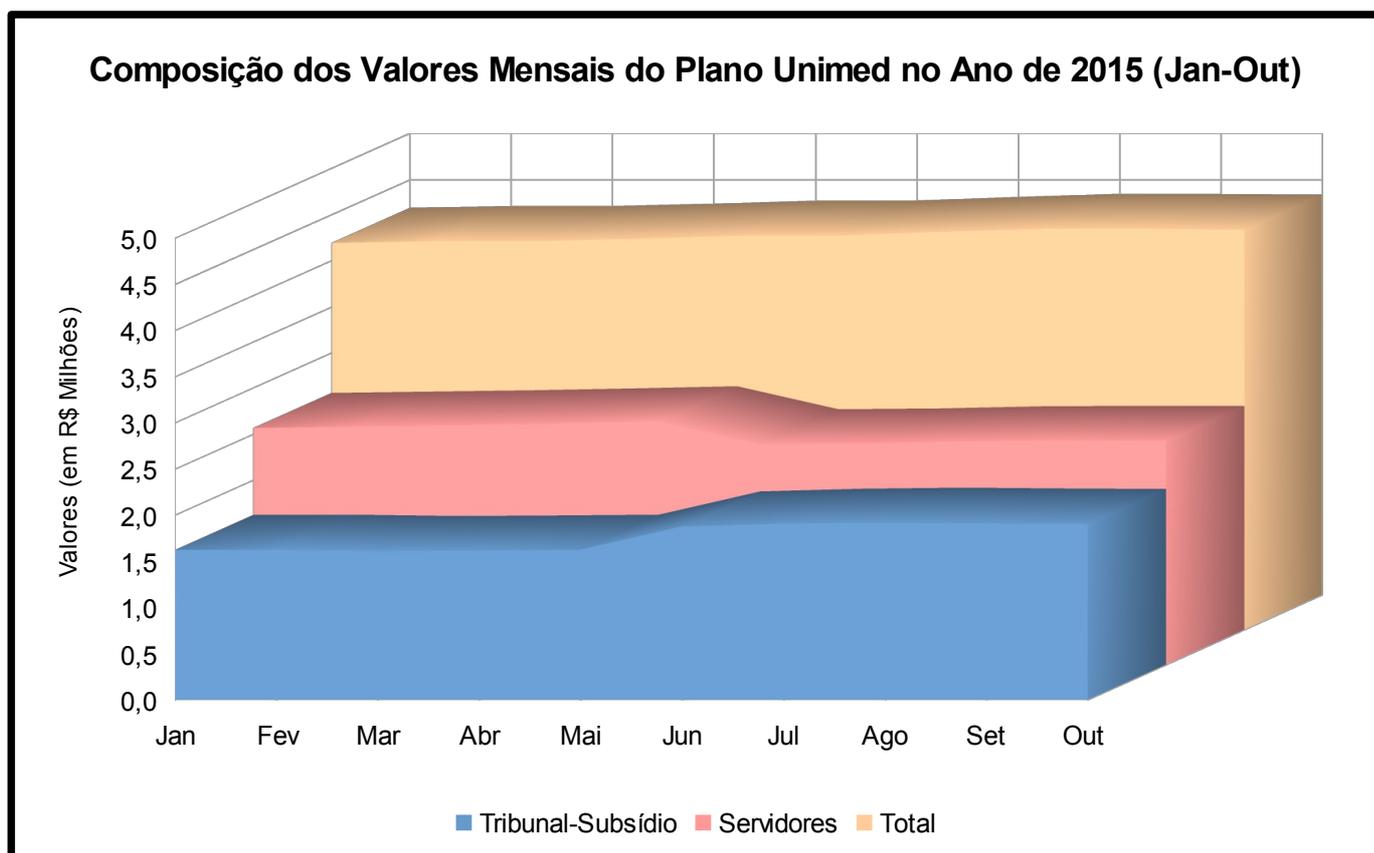
**Gráfico 1**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

No ano de 2015, de janeiro a outubro (mês de encerramento da vigência do contrato), a composição dos valores dispendidos pelos servidores e o valor subsidiado pelo TRT4ª Região, com mensalidades, estão representados no gráfico 2.

Cabe ressaltar que o degrau verificado no gráfico deveu-se ao reajuste do valor do subsídio de R\$ 185,00 para R\$ 240,00, ocorrido no mês de junho de 2015.



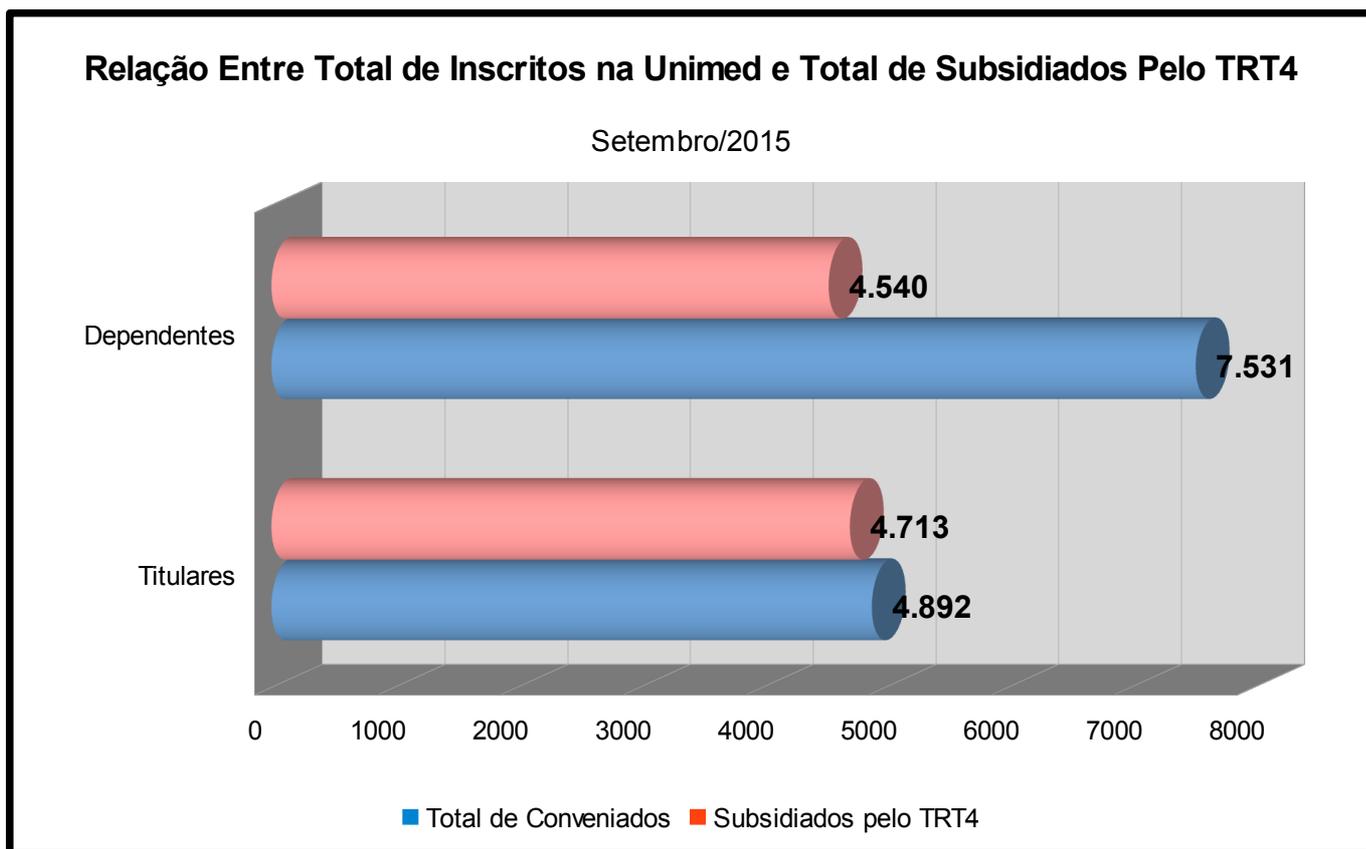
**Gráfico 2**

Ainda em relação ao subsídio, verifica-se na representação seguinte, gráfico 3,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

referente ao mês de setembro/2015, que 96,34% dos titulares e 60,28% dos dependentes foram beneficiados com subsídio da mensalidade do plano de saúde.



**Gráfico 3**

O contrato celebrado entre este Regional e a Unimed prevê o reajustamento dos preços contratados a cada período de doze meses, sendo convencionado como índice de reajuste o IGP-DI, índice geral de preços calculado pelo FGV.

Na tabela abaixo é verificado a adequação dos reajustes dos preços com a forma de cálculo prevista no contrato.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**TABELA DE REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS DO CONTRATO**

|  | Tabela Unimed I<br>Contrato 87/2010 | Tabela Unimed II<br>Contrato 87/2010-01 | Índice Reajuste<br>Aplicado (%) | Tabela Unimed III<br>Reajuste Contratual | Índice Reajuste<br>Aplicado (%) | Tabela Unimed IV<br>Reajuste Contratual | Índice Reajuste<br>Aplicado (%) | Tabela Unimed V<br>Contrato 87/2010-04 | Índice Reajuste<br>Aplicado (%) |
|--|-------------------------------------|---|---------------------------------|--|---------------------------------|---|---------------------------------|--|---------------------------------|
| Período de Contrato                          | Set/10-Ago/11                       | Set/11-Ago/12                           |                                 | Set/12-Ago/13                            |                                 | Set/13-Ago/14                           |                                 | Set/14-Ago/15                          |                                 |
| IGP-DI Acumulado 12 Meses (%)                | -                                   | 7,81                                    |                                 | 8,04                                     |                                 | 3,98                                    |                                 | 4,63                                   |                                 |
| Início Vigência da Tabela                    | 01/11/10                            | 01/11/11                                |                                 | 01/11/12                                 |                                 | 01/11/13                                |                                 | 01/01/15                               |                                 |
| <b>Plano Semi-Privativo – Faixas Etárias</b> |                                     |   |                                 |  |                                 |   |                                 |  |                                 |
| 0 a 18 anos                                  | 116,26                              | 125,34                                  | 7,81%                           | 135,47                                   | 8,08%                           | 140,81                                  | 3,94%                           | 147,33                                 | 4,63%                           |
| 19 a 23 Anos                                 | 139,49                              | 150,38                                  | 7,81%                           | 162,47                                   | 8,04%                           | 168,94                                  | 3,98%                           | 176,76                                 | 4,63%                           |
| 24 a 28 anos                                 | 151,14                              | 162,94                                  | 7,81%                           | 176,04                                   | 8,04%                           | 183,05                                  | 3,98%                           | 191,53                                 | 4,63%                           |
| 29 a 33 anos                                 | 172,05                              | 185,49                                  | 7,81%                           | 200,40                                   | 8,04%                           | 208,38                                  | 3,98%                           | 218,03                                 | 4,63%                           |
| 34 a 38 anos                                 | 186,01                              | 200,54                                  | 7,81%                           | 216,66                                   | 8,04%                           | 225,28                                  | 3,98%                           | 235,71                                 | 4,63%                           |
| 39 a 43 anos                                 | 209,25                              | 225,59                                  | 7,81%                           | 243,73                                   | 8,04%                           | 253,43                                  | 3,98%                           | 265,16                                 | 4,63%                           |
| 44 a 48 anos                                 | 226,70                              | 244,41                                  | 7,81%                           | 264,06                                   | 8,04%                           | 274,57                                  | 3,98%                           | 287,28                                 | 4,63%                           |
| 49 a 53 anos                                 | 273,19                              | 294,53                                  | 7,81%                           | 318,21                                   | 8,04%                           | 330,87                                  | 3,98%                           | 346,19                                 | 4,63%                           |
| 54 a 58 anos                                 | 337,13                              | 363,46                                  | 7,81%                           | 392,68                                   | 8,04%                           | 408,31                                  | 3,98%                           | 427,21                                 | 4,63%                           |
| acima de 59 anos                             | 430,13                              | 463,72                                  | 7,81%                           | 501,00                                   | 8,04%                           | 520,94                                  | 3,98%                           | 545,06                                 | 4,63%                           |
| <b>Plano Privativo – Faixas Etárias</b>      |                                     |   |                                 |  |                                 |   |                                 |  |                                 |
| 0 a 18 anos                                  | 193,26                              | 208,35                                  | 7,81%                           | 225,10                                   | 8,04%                           | 234,06                                  | 3,98%                           | 244,90                                 | 4,63%                           |
| 19 a 23 Anos                                 | 231,90                              | 250,01                                  | 7,81%                           | 270,11                                   | 8,04%                           | 280,86                                  | 3,98%                           | 293,86                                 | 4,63%                           |
| 24 a 28 anos                                 | 251,22                              | 270,84                                  | 7,81%                           | 292,62                                   | 8,04%                           | 304,27                                  | 3,98%                           | 318,36                                 | 4,63%                           |
| 29 a 33 anos                                 | 286,02                              | 308,36                                  | 7,81%                           | 333,15                                   | 8,04%                           | 346,41                                  | 3,98%                           | 362,45                                 | 4,63%                           |
| 34 a 38 anos                                 | 309,19                              | 333,34                                  | 7,81%                           | 360,14                                   | 8,04%                           | 374,47                                  | 3,98%                           | 391,81                                 | 4,63%                           |
| 39 a 43 anos                                 | 347,84                              | 375,01                                  | 7,81%                           | 405,16                                   | 8,04%                           | 421,29                                  | 3,98%                           | 440,80                                 | 4,63%                           |
| 44 a 48 anos                                 | 376,81                              | 406,24                                  | 7,81%                           | 438,90                                   | 8,04%                           | 456,37                                  | 3,98%                           | 477,50                                 | 4,63%                           |
| 49 a 53 anos                                 | 454,14                              | 489,61                                  | 7,81%                           | 528,99                                   | 8,04%                           | 550,04                                  | 3,98%                           | 575,51                                 | 4,63%                           |
| 54 a 58 anos                                 | 560,42                              | 604,19                                  | 7,81%                           | 652,77                                   | 8,04%                           | 678,75                                  | 3,98%                           | 710,18                                 | 4,63%                           |
| acima de 59 anos                             | 715,01                              | 770,85                                  | 7,81%                           | 832,83                                   | 8,04%                           | 865,98                                  | 3,98%                           | 906,07                                 | 4,63%                           |
| Co-participação por Consulta                 | 20,00                               | 21,56                                   | 7,80%                           | 21,56                                    | 0,00%                           | 22,42                                   | 3,99%                           | 23,46                                  | 4,64%                           |

### 1.3. Objetivo

O objetivo geral desta auditoria é avaliar e verificar a regularidade do cumprimento no programa de assistência médica, hospitalar e ambulatorial do Tribunal.

Constituem objetivos específicos desse trabalho:

(i) Verificar se a prestação do serviço de assistência médica, hospitalar e ambulatorial está em conformidade com o contrato TRT nº 87/2010 e atende o previsto na Portaria nº TRT4ª nº 4.247/2015 e demais legislações vigentes;

(ii) Verificar a conformidade das rotinas, valores pagos pelos servidores e valores subsidiados.

### 1.4. Questões de auditoria

As questões de auditoria, elaboradas pela equipe durante a fase de planejamento, foram as seguintes:

Q1. As inclusões, exclusões e alterações de plano foram corretamente



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

implementadas?

Q2. O valor da mensalidade, per capita, corresponde aos valores da tabela de acordo com a faixa etária prevista no contrato para os planos semiprivativo e privativo?

Q3. O desembolso mensal com consultas médicas é integralmente descontada do servidor e corresponde ao valor constante da fatura?

Q4. O valor da mensalidade do SOS Emergências Médicas é integralmente descontado do beneficiário?

Q5. O valor dos tributos e contribuições legais, como IR, COFINS, PIS, PASEP, ISSQN, estão corretamente calculados?

Q6. O reajuste anual dos preços esta em acordo com o pactuado no contrato?

Q7. Os servidores que não recebem seus proventos na folha de pagamento do Tribunal realizam o depósito integral de sua mensalidade e de seus dependentes na Conta Única do Tesouro, na data estipulado e no valor corretamente calculado?

### **1.5. Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria**

As técnicas de auditoria utilizadas nesse trabalho para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse estudo foram: exame documental, consulta a sistemas informatizados (ADMEletrônico, RH e Folha de Pagamento), entrevista e conferência de cálculos.

A metodologia adotada nesse trabalho pode ser assim resumida:

(i) Primeiramente, foi feito um estudo sobre a legislação atual e analisado do contrato firmado entre O TRT4ª Região e a UNIMED – Porto Alegre para elaboração do roteiro de verificação com objetivo de avaliar a adequação dos procedimentos adotados nesse Regional a legislação vigente e ao contrato firmado;

(ii) Após o levantamento das informações foi solicitado a SETIC a elaboração de um relatório para verificar a conformidade entre os valores constantes na fatura da Unimed, a relação dos beneficiários cadastrados no plano médico, as operações mensais realizadas, a parcela subsidiada pelo Tribunal e as informações implementadas na Folha de Pagamento;

(iii) Após, foi realizada análise do relatório elaborados pela SETIC para avaliar eventuais discrepâncias entre os valores constante na fatura da Unimed, as alterações mensais, o valor subsidiado pelo Tribunal e os valores constantes na folha de pagamento;

(iv) Para realização de um contraponto com o relatório foram realizados cálculos paralelos para verificação dos montantes subsidiados;

(v) A partir da análise realizada e da consolidação informações obtidas, elaborou-se o presente relatório.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

### **1.6. Legislação**

A legislação básica na qual se fundamenta esse trabalho de Auditoria é:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei 8112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Portaria TRT nº 4.247/2015 que dispõe sobre o Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- Contrato TRT nº 87/2010 – Contrato firmado entre o TRT4ª Região e UNIMED Porto Alegre – Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, para prestação de serviço de assistência médica, hospitalar e ambulatorial;

## **2. CONCLUSÃO DA EQUIPE**

Após a aplicação do roteiro de verificação nas operações realizadas na amostra selecionada, mês de setembro/2015, no Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar, análise documental e conferência de cálculos, não foram identificadas desconformidades passíveis de apontamento. Portanto esta Secretaria de Controle Interno absteve-se de fazer recomendações e considerou regular os procedimentos adotados para os itens tratados nessa auditoria.

## **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho referiu-se a realização de Auditoria de Conformidade no Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar do TRT4ª Região com a finalidade de verificar se a prestação do serviço de assistência médica, hospitalar e ambulatorial está em conformidade com o contrato TRT nº 87/2010 e atende o previsto na Portaria nº TRT 4ª nº 4.247/2015.

A partir das análises efetuadas não foram identificadas deficiências que mereçam ser reportadas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em consonância com o papel do controle interno, preconizado no art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste TRT - 4ª Região acerca do controle, eficiência e legalidade dos procedimentos, levamos à consideração de V.Exa. o resultado dessa auditoria, **SUGERINDO** que o presente expediente seja encaminhado à Diretoria-Geral para ciência.

Em 01 de dezembro de 2015.

Tânia Mara de Araújo Borges  
Diretora da Secretaria de Controle Interno